

# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 592/2021 - Gabinete do Prefeito  
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 104/2021

Itaúna-MG, 27 de dezembro de 2021

Prezado Senhor **Presidente**,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 104/2021, que “*Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito suplementar no orçamento vigente e dá outras providências*”, para análise, deliberação e aprovação dessa Casa.

Solicito que seja a presente proposição legal analisada em regime de urgência, nos termos do artigo 111, inciso I, alínea “b”, do Regimento Interno deste Poder Legislativo e aprovado pelos motivos expostos na justificativa que o acompanha e ainda, requer a convocação, por Vossa Excelência, de Reunião Extraordinária, com a maior brevidade possível, nos termos do artigo 65 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Na oportunidade, renovo-lhe protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

**Neider Moreira de Faria**  
Prefeito do Município de Itaúna

**EXMO. SR.  
ALEXANDRE MAGNO MARTONI DEBIQUE CAMPOS  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
ITAÚNA-MG**



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 104, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

*Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito suplementar no orçamento vigente e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento vigente no percentual de mais 2% (dois por cento) do total da despesa fixada, para reforço das dotações do orçamento do exercício financeiro de 2021.

**Art. 2º** Para fazer face à suplementação de que trata esta Lei, o Executivo Municipal poderá utilizar dos seguintes recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;  
II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

**Art. 3º** Não oneram o limite estabelecido no *caput* do artigo 1º desta Lei:

I - as suplementações de dotações referentes ao remanejamento de despesas de pessoal e encargos sociais;

II - as suplementações de dotações com recursos vinculados, oriundos de Convênios e/ou Contratos de Operações de Crédito com o Estado, União e outras entidades;

III - as suplementações referentes ao pagamento da Dívida Pública e Precatórios Judiciais;

IV - as suplementações de Categorias Econômicas da despesa do mesmo grupo.

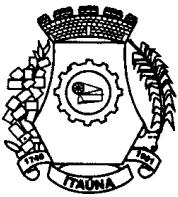
**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 27 de dezembro de 2021.

**Neider Moreira de Faria**  
Prefeito do Município de Itaúna

**Valter Gonçalves do Amaral**  
Secretário Municipal de Finanças

**Sandra Helena da Silva**  
Procuradora Adjunta



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 104/2021

### ***JUSTIFICATIVA***

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores**, Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

O Projeto de Lei que encaminho a Vossas Excelências tem por objetivo buscar a autorização legislativa para que o Município promova a suplementação no orçamento vigente da Administração Direta e Indireta de mais 2% (dois por cento) do total da despesa fixada.

Destaca-se que todo orçamento, por mais planejado que seja, necessita de adequações à realidade no momento de sua execução, o que ocorre somente no ano seguinte ao de sua elaboração, requerendo maior flexibilidade, uma vez que as ações governamentais contempladas no atual exercício possuem programas com valores que se revelaram insuficientes para dar continuidade aos trabalhos administrativos.

A presente proposição é justificada nos termos do memorando nº 184/2021, oriundo da Secretaria Municipal de Finanças, devido à necessidade de suplementação da folha FUNDEB dos servidores da educação em função do cumprimento da legislação 70% mínimo exigido para despesas de folha de pagamento com profissionais da educação bem como das folhas de pagamento dos demais servidores de dezembro.

Necessária ainda a autorização para a suplementação devido ao constante remanejamento de servidores por não haver recurso financeiro disponível na fonte original empenhada, bem como as despesas com pavimentação asfáltica, operação tapa buracos e pagamentos de dívidas ao IMP.

Justifica-se ainda a autorização para suplementação, o indispensável repasse ao Hospital, referente a leitos de COVID-19 de enfermaria e para o plantão 24 horas; bem como para os processos em andamento para compra de equipamentos de saúde; o aumento do valor das parcelas da Rede Resposta; o pagamento para reformar unidades de saúde mental e CEMO; o aumento de repasse para o hospital com transferências para combate ao COVID-19 e leitos de CTI e; o repasse com financiamento (custeio) à Atenção Básica.

Com essas justificativas, aguardo a aprovação do presente projeto, **em regime de urgência**, nos termos do artigo 111, inciso I, alínea “b”, do Regimento Interno dessa Casa, bem como **a convocação, por Vossa Excelência, de Reunião Extraordinária**, com a maior brevidade possível, nos termos do artigo 65 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Nesta oportunidade, renovo a Vossas Excelências protestos de estima e consideração.

Itaúna-MG, 27 de dezembro de 2021.

Atenciosamente,

**Neider Moreira de Faria**  
Prefeito do Município de Itaúna